



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº1250/94

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº311/72 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE EBELING, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CRISSIUMAL.

Art. 2º - O Conselho criado por esta Lei, é constituído por nove (9) membros, nomeados pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Dos membros integrantes do Conselho Municipal de Educação e Cultura, 2/3 (dois terços), no mínimo, serão professores de ensino público ou particular, cujos mandatos terão prazo fixo.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação e Cultura serão escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, incluindo além dos representantes do magistério público e particular, representação de outros setores da comunidade.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação e Cultura terá a duração de 3 (três) anos.

Parágrafo Primeiro - De ano em ano cessará o mandato de 1/3 (um terço) dos Membros do Conselho Municipal de Educação e Cultura, sendo permitida a recondução por uma só vez.

Parágrafo Segundo - Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação e Cultura, 1/3 (um terço) de seus membros terá o mandato de um (1) ano e 1/3 (um terço), mandato de dois (2) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 59 - A função de membros do Conselho Municipal de Educação e Cultura será exercida gratuitamente, constituindo munus público.

Art. 69 - Os membros do Conselho Municipal de Educação e Cultura deverão residir no Município.

Art. 79 - O Conselho Municipal de Educação e Cultura será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino e a cultura.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação e Cultura realizará reuniões de acordo com o estabelecido no regimento.

Art. 89 - Ao Conselho Municipal de Educação e Cultura Compete:

- a) - elaborar o seu regimento a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo;
- b) - promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- c) - estabelecer critérios para a ampliação da rede de ensino a serem mantidas pelo poder público municipal, tendo em vista as diretrizes traçadas para o plano educacional.
- d) - estudar e sugerir medidas que visem a expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
- e) - fixar diretrizes para o estabelecimento do regime de férias na rede municipal de ensino;
- f) - traçar normas para elaboração de planos municipais de aplicação de recursos em educação;
- g) - emitir parecer sobre:
 - 1 - assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Executivo Municipal;
 - 2 - concessão de auxílio e subvenção a instituições educacionais;
 - 3 - convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Executivo Municipal pretenda celebrar;
 - 4 - funcionamento de escolas públicas da rede municipal de ensino.
- h) - estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais;
- i) - manter intercâmbio com os Conselhos Estaduais de Educação e Cultura e com os demais conselhos municipais congêneres.;
- j) - executar as atribuições que lhe foram delegadas pelos Conselhos Estaduais correspondentes;
- l) - promover atividades de cunho cultural;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

m) - estudar, pesquisar e organizar o patrimônio histórico, arqueológico, antropológico, científico, artístico e cultural do Município.

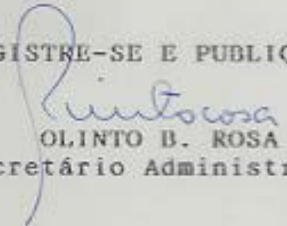
Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 311/72 de 12 de Dezembro de 1972, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL, aos 02 de Agosto de 1994.


HENRIQUE EBELING
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


OLINTO B. ROSA
Secretário Administração